



O primeiro mercado regulado
de ações tokenizadas.

Manual de Operações e Liquidação

SUMÁRIO

Capítulo 1 – Definições	3
Capítulo 2 – Objeto e Aplicabilidade	3
Capítulo 3 – Acesso ao Ambiente de Negociação BEE4	3
Capítulo 4 – Negociação	4
Seção 1 – Participantes na Negociação	4
Seção 2 – Negociação	4
Seção 3 – Correção e Cancelamento	9
Seção 4 – Suspensão, Interrupção ou Cancelamento da Negociação	11
Capítulo 5 – Liquidação de Operações	13
Seção 1 – Participantes na Liquidação	13
Seção 2 – Intermediário BEE4 e Bancos Liquidantes Participantes do Serviço de Liquidação	13
Seção 3 – Liquidação	14
Capítulo 6 – Responsabilidades	15
Seção 1 – Responsabilidades da BEE4 – Negociação e Liquidação	15
Seção 2 – Responsabilidades dos Intermediários	18
Capítulo 7 - Disposições Gerais	19
Seção 1 – Medidas de Emergência	19
Seção 2 – Sanções	20

Capítulo 1 – Definições

- 1.1 Os termos identificados com letras maiúsculas utilizados neste Manual, no singular ou no plural, terão o significado descrito no Glossário, disponibilizado no site da BEE4.

Capítulo 2 – Objeto e Aplicabilidade

- 2.1. Este Manual tem por objeto estabelecer as regras, condições e procedimentos relativos à:
- a) Negociação de Tokens no Ambiente de Negociação BEE4; e
 - b) Liquidação de Operações.
- 2.2. As regras, as condições e os procedimentos estabelecidos neste Manual se aplicam, no que couber, aos Intermediários BEE4 que acessem o Ambiente de Negociação BEE4 para a execução de Operações no interesse dos seus Investidores.

Capítulo 3 – Acesso ao Ambiente de Negociação BEE4

- 3.1. Para acesso ao Ambiente de Negociação BEE4 e para fins de Negociação e Liquidação de Operações, as seguintes condições devem ser atendidas:
- a) Os Investidores devem ser cadastrados pelo Intermediário BEE4, de acordo com as regras e procedimentos do Manual de Procedimentos Operacionais do Intermediário BEE4 e na regulamentação aplicável; e
 - b) Os Intermediários BEE4 devem se conectar ao Ambiente de Negociação da BEE4 por meio do conjunto de APIs, protocolo FIX e/ou demais modalidades de conexão previamente disponibilizadas ou aceitas pela BEE4 com a finalidade de envio e gerenciamento de Ofertas e Operações, bem como consulta de suas atualizações e informações relacionadas.
- 3.2. As regras e procedimentos para obtenção do acesso ao Ambiente de Negociação BEE4, bem como relativas à segurança da informação, estão dispostas no Manual de Acesso.

Capítulo 4 – Negociação

Seção 1 – Participantes na Negociação

- 4.1. São participantes do Ambiente de Negociação BEE4 para fins de Negociação os Intermediários que o acessam para gerenciamento (inserção, edição ou cancelamento) de Ofertas e realização de Operações em nome próprio ou atendendo a ordens de Investidores.

Seção 2 – Negociação

Subseção 1. Sessão de Negociação e Períodos de Ofertas Revogáveis e Irrevogáveis

- 4.2. O Ambiente de Negociação BEE4 funcionará nos dias úteis, conforme horário definido em tabela específica disponibilizada no site da BEE4, para gerenciamento de Ofertas e Operações.
- 4.2.1. Durante o funcionamento do Ambiente de Negociação BEE4, os Intermediários terão acesso às informações sobre:
- a) Os Tokens disponíveis para Negociação;
 - b) Os preços e as quantidades negociadas na última Sessão de Negociação; e
 - c) As Ofertas existentes com quantidades e preços ofertados para a próxima Sessão de Negociação.
- 4.2.2. No Ambiente de Negociação da BEE4 serão permitidas apenas operações de compra e venda de Tokens realizadas no mercado à vista.
- 4.3. A Sessão de Negociação no Ambiente de Negociação BEE4, quando as Operações são efetivamente executadas, ocorrerá de acordo com tabela de horários divulgada no site da BEE4 e por meio de disponibilização de informações aos Participantes.
- 4.3.1. Na Sessão de Negociação serão executadas Operações a partir de Ofertas inseridas no Ambiente de Negociação BEE4, durante a própria Sessão de Negociação de acordo com tabela de horários divulgada no site da BEE4.
- 4.3.2. Exceto nas situações e no regime previstos neste Manual e demais normas da BEE4, as Operações executadas durante a Sessão de Negociação não são passíveis de cancelamento, e serão liquidadas durante a Grade de Liquidação, conforme tabela de horários divulgada no site da BEE4.
- 4.3.3. Anualmente a BEE4 irá divulgar tabela contendo os dias da Sessão de Negociação e os respectivos dias de Ofertas Revogáveis, Irrevogáveis e as datas de Liquidação. Esta tabela levará em conta os feriados federais, estaduais e municipais da Cidade e Estado de São Paulo.

- 4.3.4. A data de negociação poderá ser alterada pela BEE4, sendo a alteração previamente divulgada no site da BEE4, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão de Negociação, sem prejuízo do disposto no item 4.3.3 deste Manual. Em casos de contingência, como na hipótese de indisponibilidade do Ambiente de Negociação BEE4, que também pode incluir a postergação da Sessão de Negociação, a divulgação da alteração poderá ser feita antes de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.4. O período compreendido entre: (a) o dia posterior à Sessão de Negociação; e (b) o dia anterior à Sessão de Negociação da próxima semana; será destinado ao registro de Ofertas para a próxima Sessão de Negociação.
 - 4.4.1. Durante o Período de Ofertas Revogáveis, o Intermediário BEE4 que inseriu a Oferta poderá realizar o seu cancelamento ou alterar qualquer de suas características.
 - 4.4.2. As Ofertas Revogáveis que não forem canceladas até o horário inicial do período de Ofertas Irrevogáveis, conforme horário definido em tabela específica disponibilizada no site da BEE4, irão se transformar automaticamente em Ofertas Irrevogáveis.
- 4.5. O período compreendido entre: (a) o horário final para registro de Ofertas Revogáveis; e (b) o horário anterior ao início do Leilão de Abertura; será destinado ao registro de Ofertas Irrevogáveis para a participação no Leilão de Abertura, conforme horário definido em tabela específica disponibilizada no site da BEE4.
 - 4.5.1. Durante o Período de Ofertas Irrevogáveis, o Intermediário BEE4 que inseriu a Oferta não poderá realizar o seu cancelamento.
 - 4.5.2. Durante o Período de Ofertas Irrevogáveis, o Intermediário BEE4 que inseriu a Oferta poderá alterá-la apenas nas seguintes condições:
 - a) Ofertas de compra e venda: aumento de quantidade;
 - b) Ofertas de compra: aumento de preço de compra; e
 - c) Ofertas de venda: redução de preço de venda.
- 4.6. No Leilão de Abertura da Sessão de Negociação, todas as Ofertas inseridas no Ambiente de Negociação BEE4 são consideradas definitivas, não sendo passíveis de cancelamento ou alteração.

Subseção 2. Limites Operacionais e Venda Coberta

- 4.7. Caso os Intermediários utilizem o módulo de limite operacional por Investidor, estes somente poderão inserir Ofertas de compra revogáveis e irrevogáveis no Ambiente de Negociação BEE4 caso a conta do investidor possua limite operacional para tal.
- 4.8. Os Intermediários BEE4 somente poderão inserir Ofertas de venda revogáveis e irrevogáveis no Ambiente de Negociação BEE4 no interesse de Investidores que possuírem saldo em Tokens suficientes para a Oferta de venda.

- 4.9. As operações somente poderão ser executadas entre Investidores diferentes de Intermediários BEE4, desde que esses Intermediários tenham sido habilitados como contraparte um do outro, no Ambiente de Negociação da BEE4, e de acordo com o limite financeiro estabelecido para cada contraparte. Caso as operações sejam realizadas entre Investidores de um mesmo Intermediário, serão observados somente os limites indicados nos itens 4.7 e 4.8.

Subseção 3. Preço de Referência para renda variável

- 4.10. Para cada Sessão de Negociação, o Preço de Referência será composto pelo Preço de Referência da Sessão de Negociação anterior e pelo preço médio das Operações realizadas na Sessão de Negociação anterior, ponderado pelas quantidades negociadas multiplicadas por um fator.
- 4.11. A cada semana, após o fechamento da Sessão de Negociação, o novo Preço de Referência será calculado e será válido até o Leilão de Abertura da Sessão de Negociação do próximo dia de negociação.
- 4.12. O Preço de Referência será estabelecido pela fórmula a seguir.

$$\begin{aligned}
 & \text{Se } QTN_{i-1} < \frac{QTRKS}{Fator}: \\
 & PR_i = \frac{(PM_{i-1} \times QTN_{i-1} \times Fator) + PR_{i-1} \times (QTRKS - QTN_{i-1} \times Fator)}{QTRKS} \\
 & \text{Se } QTN_{i-1} > \frac{QTRKS}{Fator}: \\
 & PR_i = PM_{i-1}
 \end{aligned}$$

Onde:

i = Sessão de Negociação.

PR_i = Preço de Referência da Sessão de Negociação i .

PR_{i-1} = Preço de Referência da Sessão de Negociação anterior.

PM_{i-1} = Preço médio das Operações realizadas na Sessão de Negociação anterior.

QTN_{i-1} = Quantidade de *Tokens* Negociada no pregão anterior.

$QTRKS$ = Quantidade de *Tokens* que representam o capital social do Emissor.

$Fator$ = Fator de ponderação estabelecido para cada *Token* admitido à Negociação, divulgado no site da BEE4 em tabela específica, que representa o peso que se quer atribuir aos preços das Operações realizadas para a definição do Preço Referência da próxima Sessão de Negociação.

4.13. No caso de Tokens que estão sendo negociados pela primeira vez no Ambiente de Negociação BEE4, o Preço de Referência será definido pelos responsáveis da Oferta Pública respectiva, de acordo com critérios próprios e com a assessoria que entenderem necessária.

4.13.1. Se a negociação secundária for iniciada até 90 (noventa) dias corridos após o fim da oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, o Preço de Referência do Token na abertura da primeira Sessão de Negociação será o preço da oferta pública inicial de distribuição. Salvo nos casos de incidência de eventos específicos que impactem a precificação nesse intervalo, nos quais qualquer mudança deverá ser justificada e divulgada de forma ampla.

Subseção 4. Preço de referência para segmento de renda fixa

4.14. Para cada Ciclo de Negociação, o Preço de Referência será composto pelo preço unitário do instrumento financeiro (PUPAR) de cada ativo, calculado com base na atualização pelo indexador indicado na característica do ativo, bem como na agenda de amortização.

4.15. As fórmulas e suas atualizações serão informadas via ofício circular a ser disponibilizado no site da BEE4.

4.16. As regras gerais relacionadas ao Preço de Referência estão previstas a partir da subseção 6 deste Manual.

Subseção 5. Túnel de Preço

4.17. Com base no Preço de Referência, a BEE4 define o Túnel de Preço da seguinte forma:

$$TP = [P_r - x\%P_r, P_r + x\%P_r]$$

Onde:

TP = Túnel de Preço inicial; e

P_r = Preço Referência.

4.18. Os parâmetros de túnel serão informados por meio de ofício circular a ser disponibilizado no site da BEE4.

4.19. A cada semana, o Túnel de Preço será definido conforme horário de tabela específica divulgada no site da BEE4, tomando por base o Preço de Referência estabelecido neste momento, e será válido até o final da Sessão de Negociação do próximo dia de negociação.

4.19.1. Após a definição do novo Túnel de Preço que inicia o Ciclo de Negociação, as Ofertas remanescentes do Pregão do Ciclo de Negociação anterior que não atenderem aos limites do Túnel de Preço serão canceladas.

4.20. O Ambiente de Negociação BEE4 somente acatará e processará as Ofertas que estejam inseridas dentro do Túnel de Preço estabelecido.

4.21. A BEE4 poderá, a seu exclusivo critério, ampliar ou reduzir o percentual aplicado para definir o limite inferior e superior do Túnel de Preço, sempre que identificar uma predominância significativa de Ofertas no limite inferior ou superior do Túnel de Preço.

4.21.1. A predominância significativa de Ofertas no limite inferior ou superior do Túnel de Preço será identificada através de fórmula matemática que conterà os parâmetros:

- a) Quantidades significativas de Tokens nas Ofertas de compra ou venda a preços que se encontrem nos limites superior ou inferior do Túnel de Preço;
- b) O número de Sessões de Negociação sem a realização de Operações ou com quantidades negociadas não significativas; e
- c) O percentual histórico de Sessões de Negociação com a realização de Operações com quantidades significativas.

4.21.2. Com relação à alínea “a” do item acima, considera-se quantidades significativas de Tokens nas Ofertas de compra ou venda, a quantidade ofertada maior que 2,0% da quantidade de Tokens representativos do capital social do Emissor, ou que represente pelo menos 5,0% do total em circulação anual, calculado ou estimado, da emissão, o que for maior.

Subseção 6. Preço do Leilão de Abertura

4.22. Encerrado o período para a inserção de Ofertas, conforme horário definido em tabela específica no site da BEE4, a BEE4 processará o algoritmo de fixação do Preço do Leilão de Abertura.

4.22.1. O Preço do Leilão de Abertura atribuído a cada tipo de Token é aquele que maximiza a quantidade de Tokens negociada no Leilão de Abertura.

4.22.2. O Preço do Leilão de Abertura se insere, necessariamente, no intervalo de preço definido pelo Túnel de Preço.

4.22.3. Havendo empate nos critérios citados acima, no qual não há quantidades não atendidas, ou seja, o desequilíbrio nesses níveis de preço é igual a zero, o Preço do Leilão de Abertura será o Preço de Referência imediatamente anterior.

4.22.4. Havendo ainda empate, no qual as quantidades não atendidas são maiores que zero em todos os níveis de preço, são analisados os seguintes critérios:

- a) Se a quantidade não atendida ocorrer no lado comprador e vendedor, então o Preço do Leilão de Abertura será o preço que deixa a menor quantidade restante de *Tokens* que não fecharam negócios, ou seja, o menor desequilíbrio.

- b) Se todas as quantidades não atendidas estiverem no lado comprador, é escolhido o maior preço no lado de compra como Preço do Leilão de Abertura.
- c) Se todas as quantidades não atendidas estiverem no lado vendedor, é escolhido o menor preço no lado de venda como Preço do Leilão de Abertura.

- 4.23. No caso do não atendimento da totalidade das Ofertas de compra ou venda com preço compatível ao Preço do Leilão de Abertura, será respeitado o melhor preço e a ordem cronológica das Ofertas.
- 4.24. Uma vez definido o preço do Leilão de Abertura, as Ofertas que não atenderem aos limites do Túnel de Preço da Sessão de Negociação contínua serão canceladas.

Subseção 7. Negociação Contínua durante a Sessão de Negociação

- 4.25. Após o encerramento do Leilão de Abertura e com base no Preço do Leilão de Abertura, o qual passa a ser o Preço de Referência até o final do Pregão, a BEE4 definirá o Túnel de Preço Ajustado definido da seguinte forma:

$$TPA = [P_{LA} - x\%P_{LA}, P_{LA} + x\%P_{LA}]$$

Onde:

TPA = Túnel de Preço Ajustado; e

P_{LA} = preço do Leilão de Abertura.

- 4.26. Os parâmetros do Túnel de Preço Ajustado serão informados por meio de ofício circular a ser disponibilizado no site da BEE4.
- 4.27. Os Intermediários poderão inserir Ofertas de compra e venda no Ambiente de Negociação BEE4 durante a Sessão de Negociação, dentro de um Túnel de Preço Ajustado, e as Ofertas serão priorizadas de acordo com os critérios de melhor preço e ordem cronológica.
- 4.28. Durante o período de inserção de Ofertas Revogáveis e Irrevogáveis, bem como ao longo da Sessão de Negociação, a BEE4 irá disponibilizar aos Intermediários as informações sobre Ofertas em aberto, ou seja, disponíveis no *book* de ofertas.
- 4.29. Durante o período de inserção de Ofertas Revogáveis e Irrevogáveis para participação do Leilão de Abertura, a BEE4 irá disponibilizar aos Intermediários o Preço Teórico calculado a cada Oferta de compra e venda inserida no Ambiente de Negociação BEE4.
- 4.30. Além da divulgação de dados de negociação no site da BEE4, conforme definido na Política de Divulgação de Dados Regulatórios, serão disponibilizados no Ambiente de Negociação BEE4, até o horário inicial para inserção de Ofertas, as seguintes informações:
- a) Histórico das Operações realizadas na Sessão de Negociação anterior, incluindo aquelas do Leilão de Abertura;
 - b) O Preço de Referência válido entre o momento de divulgação e o encerramento da

próxima Sessão de Negociação, calculado de acordo com as regras estabelecidas neste Manual; e

- c) O Túnel de Preço válido para a próxima Sessão de Negociação, calculado de acordo com as regras estabelecidas neste Manual.

Subseção 8. Procedimento Especial de Oferta Direta

4.31. O Procedimento Especial de Oferta Direta será realizado em sistema fornecido pela BEE4, em período específico e com regras próprias de negociação descritas na presente subseção. Poderão ser objeto do Procedimento Especial: Debêntures, Notas Comerciais e Ações; objeto de depósito na Depositária BEE4 e que atendam aos requisitos e condições do Regime FÁCIL.

4.32. No Procedimento Especial de Oferta Direta, o preço utilizado pelo sistema considerará o preço unitário base determinado pelo Ofertante.

4.33. O Túnel de Preço aplicável para fins de recusa de ofertas de compra no Procedimento Especial será estabelecido com variação máxima de 15% (quinze por cento) para cima ou para baixo em relação ao preço unitário base determinado pelo Ofertante, da seguinte forma:

$$TP = [P_b - x\%P_b, P_b + x\%P_b]$$

Onde:

TP = Túnel de Preço; e

P_b = preço unitário base.

4.34. O sistema de Procedimento Especial de Oferta Direta somente processará as Ofertas de compra que estejam inseridas dentro dos limites do Túnel de Preço estabelecido no item acima.

4.35. O sistema de Procedimento Especial de Oferta Direta da BEE4 permitirá a transmissão pelos Intermediários, em nome de seus Investidores, de Ofertas a preço fixo (ordem do tipo limitada), indicando a quantidade máxima desejada e o preço unitário máximo, e pelos meios de conectividade admitidos pela BEE4.

4.36. Para ativos de renda fixa, a coleta de Ofertas de compra poderá ser realizada com base em taxas de juros ao invés de preço unitário base.

4.37. No Procedimento Especial de Oferta Direta, o Ofertante pode optar por qualquer combinação de quantidade e preço unitário finais, desde que nem o preço unitário nem a quantidade sejam inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) ou superiores a 115% (cento e quinze por cento) do preço unitário base e da quantidade base da oferta direta.

4.38. No final do Procedimento Especial de Oferta Direta, o Ofertante poderá selecionar as Ofertas de compra para determinar o preço final da Oferta Direta. As ofertas de compra com preço abaixo do preço final determinado pelo Ofertante serão excluídas.

- 4.39. A quantidade de Valores Mobiliários alocada a cada Investidor será definida em função do preço unitário de sua respectiva Oferta de compra, assegurada a prioridade àqueles que tenham oferecido preços unitários superiores, ou taxas inferiores, no caso de ativos de renda fixa. Não haverá rateio.
- 4.40. Quando a Oferta Direta for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a alocação poderá considerar, além do critério de preço unitário (ou taxa, quando aplicável), outros fatores adicionais previstos nos termos da Oferta Direta, desde que previamente comunicados à BEE4 na forma disposta no Manual FÁCIL BEE4.
- 4.41. No Procedimento Especial de Oferta Direta, o Intermediário BEE4 poderá realizar o cancelamento das Ofertas de compra previamente inseridas no sistema, por ordem do Investidor, desde que o pedido seja efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o término do Procedimento Especial.
- 4.42. O sistema do Procedimento Especial de Oferta Direta da BEE4 cancelará automaticamente as Ofertas de compra inseridas pelos Intermediários, no interesse dos seus Investidores, caso ocorra a interrupção da Oferta Direta por qualquer motivo previsto na regulamentação aplicável.
- 4.43. Somente os Intermediários que estiverem devidamente homologados e credenciados junto à BEE4 poderão inserir Ofertas de compra no sistema do Procedimento Especial de Oferta Direta, em nome de seus Investidores. O processo de homologação atesta a qualificação técnica dos Intermediários para atuar no Procedimento Especial de Oferta Direta junto à BEE4.
- 4.44. As Ofertas de compra enviadas pelos Intermediários não serão permanentemente expostas à consulta individualizada pelos demais participantes do Procedimento Especial de Oferta Direta, sendo divulgadas informações agregadas e não individualizadas para o mercado, com o objetivo de evitar manipulação e assegurar a formação equitativa do preço.
- 4.45. A liquidação das operações do Procedimento Especial de Oferta Direta será processada e concluída na forma estabelecida no Capítulo 5 do presente Manual, e no prazo de até 5 dias úteis após a conclusão dos procedimentos que definem o preço final da Oferta e as quantidades que serão atribuídas a cada Investidor, no caso em que a oferta seja concluída com sucesso.
- 4.46. Os critérios, prazos e procedimentos de análise dos documentos utilizados no Procedimento Especial de Ofertas Diretas, bem como a sua duração, incluindo as condições e o momento para seu encerramento antecipado, estão dispostos na Seção 6 do Manual FÁCIL BEE4.
- 4.47. Após o encerramento do Procedimento Especial de Oferta Direta e a conclusão da alocação, a BEE4 divulgará ao mercado por meio de página em seu site, em conformidade com a regulamentação vigente, o preço unitário final da oferta, a quantidade de Valores Mobiliários efetivamente colocada, o montante total captado e o número de Investidores por categoria.

Seção 3 – Correção e Cancelamento

- 4.48. A alteração e o cancelamento de Ofertas no Ambiente de Negociação BEE4 poderão ser realizadas livremente pelo Intermediário dentro do Período de Ofertas Revogáveis e durante a Sessão de Negociação de acordo com a tabela de horários divulgada no site da BEE4.
- 4.49. No período de Ofertas Irrevogáveis, o Intermediário poderá realizar a alteração de Ofertas no Ambiente de Negociação BEE4 nas condições previstas no item 4.5.2.
- 4.50. A BEE4 poderá autorizar, excepcionalmente, a alteração, o cancelamento e a inclusão de Ofertas e Operações no Ambiente de Negociação BEE4, fora das circunstâncias descritas nos itens 4.5.1 e 4.5.2 deste Capítulo.
- 4.50.1. A BEE4 poderá, mediante pedido fundamentado do Intermediário BEE4, cancelar, alterar ou incluir, em caráter extraordinário, Ofertas ou Operações no Ambiente de Negociação BEE4, quando avaliar, a seu exclusivo critério, que a inserção das Ofertas ou a realização das Operações resultou de Erro Operacional, desde que com a concordância da contraparte na Operação.
- 4.50.2. O Intermediário BEE4 que apresentar pedido de cancelamento ou alteração de Oferta ou Operação por Erro Operacional deverá apresentar evidências de tal ocorrência.
- 4.50.3. O cancelamento, alteração ou inclusão de Ofertas e Operações poderão ocorrer, em caráter extraordinário, durante ou após o encerramento da Sessão de Negociação, mas não poderão, em nenhuma hipótese, ocorrer após a Liquidação das Operações.
- 4.50.4. Os pedidos de cancelamento, alteração ou inclusão de Ofertas deverão ser enviados pelo Intermediário responsável pelo Investidor à BEE4, imediatamente após a identificação do erro. Os pedidos devem ser enviados por meio de mecanismos eletrônicos auditáveis, sendo os meios de contato divulgados no site da BEE4.
- 4.50.5. Os pedidos de cancelamento, alteração ou inclusão de Ofertas devem ser apresentados até 15 (quinze) minutos antes do início do leilão.
- 4.50.6. Todas as solicitações serão gravadas, registradas e verificadas pela BEE4, e serão mantidas em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 4.51. A BEE4 poderá cancelar, antes do início da Sessão de Negociação, as Ofertas que envolvam Valores Mobiliários objeto de divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação em vigor, ou informações referentes a eventos corporativos ou outras informações que impliquem ajuste automático no preço de determinado Token.
- 4.52. A BEE4 poderá, em caráter extraordinário, cancelar Ofertas e Operações, a seu

exclusivo critério ou por solicitação do Intermediário BEE4:

- a) No caso da ocorrência de problemas técnicos ou operacionais no Ambiente de Negociação BEE4 que tenham por efeito:
 - i. A divulgação de informações incorretas, sobretudo referentes àquelas mencionadas no item 4.2.1; e
 - ii. O fechamento indevido de Operações.
- b) Caso avalie que a Oferta ou a Operação possa implicar em:
 - i. Configuração de Operação de compra e venda pelo mesmo Investidor objetivando manipulação de preço; ou
 - ii. Infração à legislação e à regulamentação em vigor, bem como às regras e procedimentos da BEE4.

4.52.1. O cancelamento de Ofertas e Operações mencionado no item 4.52 poderá ocorrer durante ou após o encerramento da Sessão de Negociação, mas não poderão, em qualquer hipótese, ocorrer após a Liquidação das Operações.

4.52.2. No caso do cancelamento de Ofertas ou Operações pelas razões indicadas no item 4.35, a BEE4 deverá informar imediatamente os Intermediários BEE4 envolvidos.

4.53. Não serão aceitos pedidos de cancelamento, alteração ou inclusão de Ofertas ou Operações no Ambiente de Negociação BEE4, por motivo diverso do previsto no item 4.33.1 ou caso o Intermediário BEE4 não apresente evidência de Erro Operacional que ampare o cancelamento da Oferta ou da Operação.

Seção 4 – Suspensão, Interrupção ou Cancelamento da Negociação

Subseção 1. Suspensão da Negociação

4.54. A BEE4 suspenderá a Negociação de Token na Sessão de Negociação quando ocorrer:

- a) Decretação da falência do Emissor;
- b) Divulgação ou iminente divulgação de fato relevante durante a Sessão de Negociação, conforme previsto no Manual de Listagem e Admissão à Negociação; e
- c) Ordem judicial ou determinação administrativa.

4.55. A BEE4 poderá suspender a Negociação de Token na Sessão de Negociação quando houver:

- a) Pedido de falência do Emissor, de seu controlador ou de suas controladas;
- b) Pedido de recuperação extrajudicial ou judicial do Emissor, de seu controlador ou de suas controladas;
- c) Decretação da falência do controlador ou de controladas do Emissor;
- d) Divulgação de informação incompleta ou imprecisa que impactar a cotação do Token; e
- e) Descumprimento, pelo Emissor, das suas obrigações de prestação de informações eventuais e periódicas, ou fatos relevantes, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação em vigor.

- 4.56. A partir do momento em que é decretada a suspensão da Negociação de Token na Sessão de Negociação, os Intermediários BEE4 não vão mais poder inserir Ofertas no Ambiente de Negociação BEE4 ou executar Operações que envolvam o Token em questão.
- 4.57. A BEE4 deverá informar o Emissor, a CVM e o público em geral sobre a suspensão da Negociação do Token, comunicando a motivação da suspensão e, caso seja possível, o prazo previsto para levantamento da suspensão.
- 4.58. A BEE4 levantará a suspensão, retomando a Negociação do Token quando, a seu exclusivo critério, não mais se justificar ou quando houver ordem judicial ou determinação administrativa neste sentido.
- 4.59. A BEE4 deverá informar o Emissor, a CVM e o público em geral sobre o levantamento da suspensão e retomada da Negociação do Token, esclarecendo se as circunstâncias que motivaram a suspensão ainda permanecem ou foram superadas.
- 4.60. Antes da retomada da Negociação do Token, a BEE4 autorizará, na forma e no prazo disponibilizado pela BEE4, o cancelamento - ou cancelará diretamente - das Ofertas relativas ao Token suspenso, que tenham sido inseridas no Ambiente de Negociação BEE4 previamente à suspensão. Não será admitida a inclusão de novas Ofertas nesse período.
- 4.61. A retomada da Negociação do Token será precedida de novo Leilão de Abertura, observado o item acima.
- 4.61.1. O Leilão de Abertura para retomada da Negociação do Token obedecerá às regras estabelecidas neste Manual.

Subseção 2. Adiamento, Interrupção ou Cancelamento da Sessão de Negociação

- 4.62. A BEE4 poderá, em caráter extraordinário e justificadamente, adiar, interromper ou cancelar a Sessão de Negociação caso se configurem as seguintes situações:
- a) Falhas de ordem operacional ou tecnológica do Ambiente de Negociação BEE4 que possam afetar, de qualquer forma, a Sessão de Negociação ou Liquidação das Operações realizadas;
 - b) Excessiva volatilidade nos mercados financeiros e de capitais, caracterizada por quedas abruptas na cotação dos ativos listados, *Circuit Breaker* no mercado de Bolsa, paralisação no mercado de títulos públicos ou outra situação que comprometa o processo de formação de preço dos Tokens negociados no Mercado de Balcão Organizado; e
 - c) Risco à higidez e à integridade do Mercado de Balcão Organizado.
- 4.63. Antes da retomada da Sessão de Negociação será autorizado o cancelamento ou cancelar diretamente Ofertas realizadas no Ambiente de Negociação BEE4 previamente à interrupção ou cancelamento.

4.64. A retomada da Negociação, a critério da BEE4, poderá ser precedida de novo Leilão de Abertura envolvendo as Ofertas não canceladas bem como novas Ofertas. O leilão será anunciado com 1 (uma) hora de antecedência.

4.64.1. O Leilão de Abertura para retomada da Negociação obedecerá às regras estabelecidas neste Manual.

Capítulo 5 – Liquidação de Operações

Seção 1 – Participantes na Liquidação

5.1. São Participantes da BEE4 para fins de Liquidação os Intermediários BEE4, que realizam Operações em nome próprio ou em nome de Investidores no Ambiente de Negociação BEE4.

Seção 2 – Intermediário BEE4 e Bancos Liquidantes Participantes do Serviço de Liquidação

5.2. Ao aderirem ao presente Manual, os Intermediários BEE4 aderem simultaneamente ao regime de Liquidação utilizado pela BEE4 e se comprometem a liquidar as Operações realizadas em nome próprio e do Investidor, mesmo em caso de falha de liquidação de Ofertas enviadas no interesse de seus Investidores.

5.3. Ao aderirem ao presente Manual, os Intermediários BEE4 se comprometem em manter conta em Banco Liquidante que seja participante do Serviço de Liquidação, e manter a informação da agência e conta sempre atualizadas junto à BEE4.

5.4. Ao aderirem ao presente Manual, os Intermediários autorizam o envio de Operações oriundas de Ofertas enviadas em nome próprio ou no interesse de seus Investidores para o Serviço de Liquidação, para fins de processamento da liquidação financeira nos horários definidos para Grades de Liquidação divulgados no site da BEE4.

5.5. O Serviço de Liquidação realizará as transferências interbancárias e intrabancárias nas contas dos Intermediários BEE4, que serão indicadas pela BEE4 no arquivo para início do processo de liquidação.

5.6. Os Intermediários BEE4 deverão atualizar os saldos financeiros gerenciais de seus Investidores conforme finalização do processo de liquidação financeira do Serviço de Liquidação.

5.7. A BEE4 deverá proceder com a transferência dos Tokens, conforme finalização do processo de liquidação financeira do Serviço de Liquidação.

Seção 3 – Liquidação

Subseção 1. Liquidação Bruta Entre as Partes e Ciclo de Liquidação

- 5.8. As Operações realizadas no Ambiente de Negociação BEE4 serão liquidadas diretamente entre os Intermediários BEE4 pelo seu valor bruto, operação a operação, sem que haja compensação de obrigações geradas por diferentes Operações, mesmo que envolvam os mesmos Intermediários BEE4 e o mesmo Token.
- 5.9. Caso as contrapartes de uma operação sejam do mesmo intermediário, a responsabilidade pela liquidação financeira da operação será do próprio intermediário, cabendo ao mesmo repassar os valores financeiros resultantes das Operações para os respectivos investidores e manter sistema de conta-corrente para registro de todas as movimentações financeiras de seus clientes, que devem decorrer do exercício das atividades previstas no contrato de intermediação celebrado entre as partes. Nessas situações a BEE4 tratará a operação como automaticamente liquidada e realizará as devidas movimentações previstas na operação.
- 5.10. A Liquidação das Operações executadas no Leilão ou na Sessão de Negociação deve ocorrer conforme Grade de Liquidação divulgada no site da BEE4.
- 5.10.1. A BEE4 poderá a qualquer momento alterar sua Grade de Liquidação em vigor, em caráter temporário ou definitivo, comunicando o fato ao mercado, em virtude de situações previstas em suas normas ou daquelas que, a seu critério, possam pôr em risco o seu bom desempenho das suas atividades.

Subseção 2. Bloqueio dos Tokens para Liquidação

- 5.11. As Ofertas de venda somente serão aceitas e divulgadas no Ambiente de Negociação BEE4 caso o Investidor vendedor seja possuidor de Tokens suficientes para atender as obrigações de liquidação correspondentes.
- 5.12. Ao receber a Oferta de venda, o Ambiente de Negociação BEE4 verificará a disponibilidade de Tokens relativa à quantidade constante da Oferta, efetuará o bloqueio dos referidos Tokens e, atendidos todos os demais parâmetros de Negociação, aceitará a Oferta de venda, divulgando-a no Ambiente de Negociação BEE4.
- 5.12.1. Caso a quantidade de *Tokens* disponíveis seja inferior à quantidade informada na Oferta, a Oferta será rejeitada por indisponibilidade de Tokens, não sendo feito o bloqueio da quantidade disponível.
- 5.12.2. A BEE4 disponibilizará ao Intermediário por meio do Ambiente de Negociação BEE4, a informação, por Investidor, sobre os Tokens bloqueados para Negociação.
- 5.13. Os Tokens permanecerão bloqueados até que haja comando de cancelamento da Oferta, seja por parte do Intermediário BEE4 ou de forma automática pelo sistema do Ambiente de Negociação BEE4, caso a Oferta não mais se enquadre dentro dos limites de Túnel de Preços, ou caso tenha ocorrido falha na liquidação.

Subseção 3. Liquidação mutuamente condicionada de Tokens e Recursos Financeiros

- 5.14. A Liquidação Financeira das Operações será realizada por meio de créditos e débitos, comandados no Serviço de Liquidação a partir de solicitações enviadas pela BEE4, em nome dos Intermediários BEE4 e nas respectivas Contas de seus Bancos Liquidantes.
- 5.15. O Serviço de Liquidação disponibilizará para a BEE4, nos termos de suas normas próprias, as informações sobre a situação das solicitações de liquidação enviadas.
- 5.16. O processo de Liquidação seguirá as seguintes etapas mutuamente condicionadas, detalhado no Manual Operacional da Central Depositária:
- a) A BEE4 enviará ao Sistema de Liquidação solicitação de liquidação de Operações, informando para cada operação os Intermediários BEE4 a serem creditados e debitados, bem como o valor da operação;
 - b) O Sistema de Liquidação disponibilizará à BEE4 as informações sobre a situação das solicitações de liquidação enviadas;
 - c) A BEE4 transferirá os Tokens das carteiras dos Investidores vendedores para as carteiras dos Investidores compradores e disponibilizará a situação das Operações para os Intermediários BEE4 por meio do Ambiente de Negociação, de acordo com as situações de liquidação recebidas do Sistema de Liquidação; e
 - d) A BEE4 confirmará a transferência de Tokens ao Sistema de Liquidação, que efetivará a transferência de recursos.
- 5.17. A BEE4 manterá bloqueados os tokens objeto da operação até a confirmação da liquidação. Caso a liquidação não ocorra, os tokens serão desbloqueados na conta do investidor na ponta vendedora.

Subseção 4. Ajustes pós liquidação

- 5.18. Após a conclusão do processo de liquidação, nesse mesmo dia, conforme horário de funcionamento da BEE4, divulgado em seu site, o Intermediário poderá solicitar ajuste de posições com a respectiva motivação, que será avaliada e confirmada pela BEE4 antes de sua execução, e será processada antes da abertura do novo ciclo de negociação.
- 5.19. Os Intermediários devem analisar, validar e arquivar a documentação que fundamentou a solicitação de transferência de ativos entre carteiras digitais (com ou sem troca de titularidade) e com base nessa documentação, o Intermediário informa à BEE4, no ato da execução da instrução, o motivo da transferência do Token, ficando sujeito à supervisão por parte da Autorregulação e dos órgãos reguladores.
- 5.20. As solicitações de transferência de valores mobiliários devem ser iniciadas pelo Intermediário do Investidor de origem, e estão sujeitas à confirmação do Intermediário do Investidor de destino, no caso de diferentes Intermediários.
- 5.21. As instruções de transferência devem ser comandadas e confirmadas ou rejeitadas por meio do canal divulgado pela BEE4 para tratar tais solicitações, e já contam com as seguintes classificações:

Classificação	Observação
Alocação	Aceita transferência para outras titularidades de mesmo Intermediário
Falha Operacional	Somente aceita transferência para uma conta própria do Intermediário solicitante

5.22. A alocação é o procedimento por meio do qual os Intermediários responsáveis pelas operações utilizam a função de transferência para concluir a cadeia de operação que, por questões tecnológicas e operacionais precisa ser realizada em duas etapas, alocando posições decorrentes de negócios gerados no Balcão da BEE4 para seus clientes finais e somente deverá ser usado para alocação de operações entre contas do tipo fundo e seus gestores.

5.23. A falha operacional é o procedimento por meio do qual os Intermediários responsáveis pelas operações utilizam a função de transferência para ajustar posições por questões de falhas operacionais, transferindo ativos decorrentes de negócios gerados com falhas operacionais no Balcão da BEE4 para suas próprias Wallets. Esse motivo somente deverá ser usado para transferência de operações para conta do próprio intermediário da operação e mediante justificativa para tal.

5.24. A movimentação de Valores Mobiliários por motivos diversos dos indicados no quadro anterior poderá ser solicitada por meio de contato com a área Operacional da BEE4, detalhando os motivos, que serão analisados e submetidos à aprovação antes de disponibilização via sistema da BEE4.

5.25. São necessárias as seguintes informações para lançamento da operação de transferência:

- Account ID do Investidor de origem;
- CPF do Investidor de origem;
- Account ID do Investidor de destino (opcional no caso de diferentes intermediários);
- CPF do Investidor de destino;
- Código do ativo (ticker);
- Quantidade (a ser transferida); e
- Motivo da Transferência;

5.26. Após o preenchimento das informações solicitadas pelo sistema e as validações de regras, o sistema gerará um identificador da transferência (e sua situação), que poderá ser consultado pelos usuários autorizados.

5.27. As solicitações de transferências de Valores Mobiliários serão rejeitadas se não forem validados de forma conjunta os seguintes requisitos:

- i. as carteiras digitais de origem e de destino devem ser válidas;

- ii. as carteiras digitais de origem e de destino devem ter situação de cadastro igual a “ativo” e situação de conta igual à “livre”;
- iii. as carteiras digitais de origem devem deter posição livre de Valores Mobiliários em quantidade igual ou superior ao indicado na solicitação; e
- iv. os Valores Mobiliários (e correspondentes Tokens) objeto de transferência devem estar livres e desembaraçados de qualquer gravame, ônus ou qualquer determinação de impedimento por parte de autoridades reguladoras, judiciais e/ou administrativas competentes.

5.28. As situações previstas para o processo de transferência são:

- i. Realizada: significa que a movimentação foi finalizada com sucesso e houve transferência de posição entre as contas informadas;
- ii. Em análise: significa que a movimentação está em análise;
- iii. Rejeitada: significa que a solicitação não foi aprovada e, portanto, não houve transferência de posição entre as contas informadas; e
- iv. Expirada: significa que a solicitação de movimentação não foi concluída no prazo esperado e, portanto, não houve transferência de posição entre as contas informadas.

5.29. Os Tokens objeto de solicitação de transferência serão bloqueados durante o processamento da transferência. As solicitações não confirmadas nos termos da Grade de Horário serão canceladas e os ativos serão desbloqueados.

Capítulo 6 – Responsabilidades

Seção 1 – Responsabilidades da BEE4 – Negociação e Liquidação

Subseção 1. Responsabilidades da BEE4 na Negociação

- 6.1. São responsabilidades da BEE4 na Negociação:
- a) Assegurar o funcionamento no Ambiente de Negociação BEE4 para que os Intermediários BEE4 insiram as Ofertas e executem Operações;
 - b) Manter Sessão de Negociação semanal, conforme os horários divulgados em tabela específica no site da BEE4;
 - c) Divulgar, no Ambiente de Negociação BEE4, a relação de Tokens disponíveis para Negociação, os preços e quantidades negociadas na última Sessão de Negociação e as Ofertas existentes com quantidades e preços ofertados para a próxima Sessão de Negociação;
 - d) Gerenciar os Períodos de Ofertas Revogáveis e Irrevogáveis de forma a cumprir com as regras e procedimentos estabelecidos neste Manual quanto ao cancelamento e alteração de Ofertas;

- e) Disponibilizar aos Intermediários BEE4 informações atualizadas sobre as Operações realizadas;
- f) Realizar Leilão de Abertura, conforme as regras e procedimentos estabelecidos neste Manual, no início da Sessão de Negociação, empregando algoritmo de maximização da quantidade negociada;
- g) Estabelecer e divulgar o Preço de Referência para os Tokens objeto de Negociação, conforme prazos e fórmula definidos neste Manual, exceto quando tratar-se de Tokens que estão sendo negociados pela primeira vez no Ambiente de Negociação BEE4;
- h) Divulgar o Preço de Referência definido pelos responsáveis pela Oferta Pública, de acordo com critérios próprios e com assessoria dos prestadores que entenderem necessários, para *Tokens* que estão sendo negociados pela primeira vez no Ambiente de Negociação BEE4;
- i) Estabelecer e divulgar, com base no Preço de Referência e nos percentuais definidos e divulgados no Ambiente de Negociação BEE4, Túnel de Preço semanal, conforme horário definido em tabela específica divulgada pela BEE4;
- j) Fixar e divulgar no Ambiente de Negociação BEE4 o Preço do Leilão de Abertura, de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos neste Manual;
- k) Estabelecer e divulgar, com base no Preço do Leilão de Abertura e nos percentuais definidos e divulgados no Ambiente de Negociação BEE4, Túnel de Preço Ajustado aplicável à Sessão de Negociação;
- l) Divulgar, no Ambiente de Negociação BEE4, as Operações realizadas na Sessão de Negociação, inclusive aquelas do Leilão de Abertura; o Preço de Referência válido entre o momento de divulgação e o encerramento da Sessão de Negociação seguinte; e o Túnel de Preço válido para a Sessão de Negociação seguinte;
- m) Autorizar, excepcionalmente e de acordo com as regras e prazos previstos neste Manual, a alteração, o cancelamento e a inclusão de Ofertas e Operações no Ambiente de Negociação BEE4 em caso de comprovado Erro Operacional;
- n) Cancelar as Ofertas que envolvam Tokens objeto de divulgação de fato relevante ou informações que impliquem ajuste automático no preço;
- o) Cancelar Ofertas e Operações caso ocorram problemas técnicos ou operacionais no Ambiente de Negociação BEE4 que tenham por efeito a divulgação de informações incorretas e o fechamento indevido de Operações ou caso avalie que a Oferta ou a Operação possa implicar em infração à regulamentação em vigor, bem como às regras e procedimentos da BEE4;
- p) Informar imediatamente os Intermediários BEE4 envolvidos sobre o cancelamento de Ofertas e Operações;
- q) Suspender a Negociação de Token na Sessão de Negociação nos casos previstos neste Manual;
- r) Informar o Emissor, a CVM e o público em geral sobre a suspensão da Negociação de Token, comunicando a motivação da suspensão e, caso seja possível, o prazo previsto para levantamento da suspensão;

- s) Adiar, interromper ou cancelar a Sessão de Negociação, em caráter extraordinário e justificadamente, nas situações previstas neste Manual;
- t) Realizar, quando julgar necessário, novo Leilão de Abertura envolvendo as Ofertas presentes no Ambiente de Negociação BEE4 previamente à suspensão da Negociação ou o adiamento, interrupção ou cancelamento da Sessão de Negociação;
- u) Cobrar as taxas relacionadas à Negociação devidas pelo Intermediário à BEE4;
- v) Manter plano de contingência e plano de continuidade de negócio de forma a assegurar a retomada da operação do Ambiente de Negociação BEE4 em situações plausíveis de estresse;
- w) Informar imediatamente à CVM caso identifique qualquer indício de irregularidade em seu ambiente; e
- x) Disponibilizar no site da BEE4 as informações, conforme definido na Política de Divulgação dos Dados Regulatórios, aprovada pela CVM.

Subseção 2. Responsabilidades da BEE4 na Liquidação

6.2. São responsabilidades da BEE4 na Liquidação:

- a) Manter vínculo com Sistema de Liquidação operado por câmara de liquidação que processe crédito e débito de recursos financeiros referentes à Liquidação de Operações nas contas dos Intermediários BEE4;
- b) Assegurar o funcionamento do Ambiente de Negociação BEE4 para que os Intermediários BEE4 possam acessá-lo para consultar a situação da liquidação das Operações;
- c) Instruir a liquidação das Operações realizadas no Ambiente de Negociação BEE4 pelo seu valor bruto, operação por operação conforme ciclo de Liquidação.
- d) Realizar o bloqueio dos Tokens da conta do Investidor vendedor, previamente à aceitação e divulgação das Ofertas no Ambiente de Negociação BEE4;
- e) Recusar Ofertas caso não haja disponibilidade da totalidade dos Tokens objeto da Oferta;
- f) Disponibilizar ao Intermediário, no Ambiente de Negociação BEE4, a informação sobre os Tokens bloqueados para Negociação;
- g) Desbloquear os Tokens da conta do Investidor vendedor, no caso de Ofertas canceladas por comando do Intermediário BEE4, ou caso a Oferta tenha sido cancelada automaticamente pelo sistema do Ambiente de Negociação BEE4, por não mais se enquadrar no Túnel de Preços, ou caso tenha ocorrido falha na Liquidação da Operação;
- h) Disponibilizar, no Ambiente de Negociação BEE4, informações aos Intermediários, sobre suas obrigações de pagamento para Liquidação;
- i) Empreender melhores esforços para cumprir e fazer cumprir os prazos e horários de Liquidação;
- j) Nos prazos e horários previstos neste Manual, efetuar as transferências ou desbloqueios de Tokens, conforme o caso, de forma condicionada à situação da Liquidação informada pelo Sistema de Liquidação;
- k) Identificar falhas de Liquidação e informar as partes envolvidas;
- l) Aplicar sanções e multas no caso de falhas na Liquidação;

- m) Cobrar taxas relacionadas à Liquidação devidas pelo Intermediário à BEE4;
- n) Manter plano de contingência e plano de continuidade de negócio de forma a assegurar a retomada da operação do Ambiente de Negociação BEE4 em situações plausíveis de estresse;
- o) Informar imediatamente à CVM caso identifique qualquer indício de irregularidade em seu ambiente;
- p) Possuir sistema(s) de monitoramento com o propósito de identificar as operações que possam apresentar indícios de PLD/FTP;
- q) Comunicar ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras as operações que possam apresentar indícios de PLD/FTP;
- r) Divulgar em seu site a Grade de Liquidação aplicada para a Liquidação das Operações executadas no Leilão e na Sessão de Negociação.

Seção 2 – Responsabilidades dos Intermediários

Subseção 1. Responsabilidades dos Intermediários BEE4 na Negociação

6.3. São responsabilidades dos Intermediários BEE4 na Negociação:

- a) Enviar Ofertas em nome próprio ou conforme ordens recebidas dos Investidores e executar Operações por meio do Ambiente de Negociação BEE4, dentro das formas estabelecidas em procedimentos operacionais de conectividade;
- b) Respeitar os prazos e horários estabelecidos para os Períodos de Ofertas Revogáveis e Irrevogáveis, de forma a cumprir com as regras e procedimentos estabelecidos neste Manual quanto ao cancelamento e alteração de Ofertas;
- c) Respeitar os prazos e horários estabelecidos para a Sessão de Negociação;
- d) Fornecer à BEE4 os elementos de comprovação de Erro Operacional que tenha ensejado o pedido de alteração, cancelamento e inclusão de Ofertas e Operações no Ambiente de Negociação BEE4;
- e) Submeter-se à supervisão da BEE4 e às sanções por ela aplicadas, em caso de descumprimento das regras e procedimentos previstos neste Manual;
- f) Efetuar o pagamento das taxas devidas à BEE4;
- g) Definir limite operacional e manter contrato com seus Investidores apto a assegurar que eles têm conhecimento e estão de acordo com as regras, as condições e os procedimentos fixados neste Manual de Operações e Liquidação e nas demais normas correlatas, e que assumem os deveres, obrigações e responsabilidades decorrentes de Negociação e respectiva Liquidação de Operações realizadas em conformidade com as suas ordens;
- h) Habilitar ao menos um intermediário como contraparte para negociação bilateral e definir limite financeiro para cada Intermediário contraparte;
- i) A obrigação de verificar eventuais restrições à negociação pelo seu Investidor, especialmente aplicáveis em função de prazos e tipo de investidor.

Subseção 2. Responsabilidades dos Intermediários BEE4 na Liquidação

6.4. São responsabilidades dos Intermediários BEE4 na Liquidação:

- a) Manter atualizada junto à BEE4 as informações de agência e conta em Banco Liquidante que seja participante do Serviço de Liquidação;
- b) Disponibilizar, conforme instruções recebidas dos seus Bancos Liquidantes pelo Serviço de Liquidação, os recursos financeiros relativos à Liquidação das obrigações referentes a operações realizadas no Ambiente de Negociação da BEE4, de acordo com o ciclo de Liquidação previstos neste Manual;
- c) Cumprir os prazos e horários relativos ao ciclo de Liquidação da BEE4;
- d) Submeter-se à supervisão da BEE4 e às sanções por ela aplicadas, em caso de descumprimento das regras e procedimentos previstos neste Manual;
- e) Liquidar as Operações que tenha executado no Ambiente de Negociação BEE4 ou que tenham sido executadas em seu nome na forma e prazos estabelecidos pela BEE4;
- f) Efetuar o pagamento das suas obrigações financeiras perante a BEE4 e perante as suas contrapartes, na forma e prazo estabelecidos pela BEE4; e
- g) Repassar os valores financeiros resultantes das Operações para os respectivos Investidores.

Capítulo 7 - Disposições Gerais

- 7.1. O presente Manual é aprovado pelo Conselho de Administração da BEE4 e pela CVM.
- 7.2. Os Intermediários BEE4 devem comunicar à BEE4 quaisquer indícios de irregularidade nas Ofertas, nas Operações e em qualquer outro aspecto do funcionamento do Ambiente de Negociação BEE4 que possa representar violação das regras e procedimentos previstos neste Manual.
- 7.3. A BEE4 zela pelo sigilo das informações dos Investidores e dos Intermediários envolvidos nas Ofertas e Operações, obrigando-se a prestar informações à CVM, nos termos da regulamentação em vigor.
- 7.4. Os contratos firmados entre Investidores e seus Intermediários BEE4 não podem conflitar com o previsto neste Manual.
- 7.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da BEE4, nos termos de seu Estatuto Social.
- 7.6. As notificações judiciais referentes a valores mobiliários ou outros ativos destruídos, desaparecidos ou indevidamente retidos serão arquivadas pela BEE4. A divulgação aos Participantes BEE4 e demais entidades administradoras de mercado organizado será realizada, preferencialmente por e-mail, até o dia útil seguinte ao seu recebimento, preservando-se o sigilo dos envolvidos.

Seção 1 – Medidas de Emergência

- 7.7. Com o objetivo de assegurar o ordenado funcionamento do Mercado de Balcão Organizado, a BEE4 pode adotar medidas de emergência nas seguintes situações:

- a) Decretação de estado de defesa, estado de sítio ou estado de calamidade pública;
- b) Guerra, comoção interna ou greve;
- c) Acontecimentos de natureza diversa, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que coloquem em risco o funcionamento do Mercado de Balcão Organizado;
- d) Falhas de ordem tecnológica e operacional do Ambiente de Negociação BEE4 ou dos sistemas do Serviço de Liquidação, que estejam fora do alcance dos planos de contingência da BEE4.

7.8. Compete à Diretoria da BEE4

- a) Definir as situações ou fatos que requerem a adoção de medidas de emergência e declarar a situação de emergência; e
- b) Deliberar sobre as medidas de emergência a serem adotadas em cada situação.

7.9. São medidas de emergência passíveis de adoção pela BEE4:

- a) A suspensão temporária do acesso do Intermediário BEE4 ao Ambiente de Negociação BEE4, sem necessidade de prévia notificação;
- b) A alteração temporária das normas e dos procedimentos referentes às atividades de Negociação e Liquidação da BEE4, previstos neste Manual;
- c) A alteração, cancelamento ou inclusão de Operações no Ambiente de Negociação BEE4;
- d) A alteração de prazos ou horários previstos neste Manual; e
- e) A suspensão, total ou parcial, do Mercado de Balcão Organizado.

7.10. A adoção de qualquer medida de emergência será comunicada imediatamente à CVM e ao mercado, incluindo explicações sobre os acontecimentos que motivaram a sua adoção.

7.11. A aplicação de medidas de emergência não dispensa as pessoas identificadas neste Manual das responsabilidades contidas neste Manual.

Seção 2 – Sanções

7.12. A BEE4 poderá aplicar as seguintes sanções no caso de descumprimento das regras e procedimentos previstos neste Manual.

- a) Carta de Determinação;
- b) Advertência;
- c) Multa;
- d) Suspensão do acesso ao Ambiente de Negociação BEE4; e
- e) Cancelamento do acesso ao Ambiente de Negociação BEE4.

7.11.1. Na hipótese de suspensão ou cancelamento de acesso ao Ambiente de Negociação BEE4, a BEE4 comunicará tal fato à CVM.

- 7.13. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o Mercado de Balcão Organizado e para os Investidores contrapartes, a possível vantagem auferida pelo infrator e a eventual reincidência.
- 7.14. A BEE4 notificará formal e previamente os infratores sobre a aplicação das sanções, identificando a infração cometida, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma e nos prazos estabelecidos pela BEE4.
- 7.15. O detalhamento dos procedimentos e dos valores das multas e das sanções aplicadas estão descritos na Política de Multas e Sanções.

